



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1964

Nº 3246

Macapá, 24 de julho de 1980 - 5ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Dr. Francisco Vitoriano Filho
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Dra. Maria da Glória Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Manoel Antonio Dias

Secretário de Educação e Cultura
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Secretário de Agricultura
Izequias Estevam dos Santos
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. Rubens de Baraúna

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETO Nº 56/80-PMM.

Dispõe sobre a realização de despesa de pessoal permanentes, temporários ou em comissão.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando as orientações do Governo Federal, emanadas do Decreto Presidencial nº 84 817, de 18 de junho de 1980.

DESCRETA:

Art. 1º - Fica vedado até 31 de dezembro de 1981, a realização de despesa decorrentes de:

I - ingresso de pessoal, a qualquer título;

II - criação ou elevação de níveis de cargos ou funções de confiança de direção e assessoramento superior (DAS), de chefia de assistência intermediária (CAI);

III - ampliação de mão-de-obra indireta, quer mediante convênio, quer através de firmas particulares de prestação de serviços;

IV - criação ou ampliação de quadros ou tabelas de empregos permanentes, temporários ou em comissão.

Parágrafo Único - disposto neste artigo não se aplica nos casos de:

a) nomeação ou designação ou elevação para cargos ou funções de confiança de direção e de assistente intermediários, existentes na data deste Decreto;

b) preenchimento de cargos ou empregos que venham a vagar por exoneração, demissão, dispensa, aposentadoria ou falecimento, desde que não haja aumento de despesa em relação ao pessoal em atividade.

Art. 2º - O disposto no artigo 1º não se aplica aos casos de excepcionalidade reconhecida expressamente pelo Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada do Diretor do Departamento de Administração depois de ouvido o Departamento de Finanças quanto a efetiva disponibilidade orçamentária para fazer face à Despesa.

Art. 3º - Para os fins deste Decreto, entende-se como disponibilidade orçamentária a existência de saldos nas dotações próprias de pessoal, atendidas as despesas normais com Pessoal e Encargos Sociais e as relativas dos reajustamentos salariais legalmente autorizados.

Art. 4º - Os saldos verificados nas dotações "Outros Custeios e Capital" somente poderão ser utilizados para cobertura das despesas decorrentes dos reajustes salariais legalmente autorizados, não constituindo disponibilidade orçamentária para os fins do disposto neste Decreto.

IMPrensa Oficial**Diário Oficial do Território Federal do Amapá**

- ★ Diretoria
- ★ Administração
- ★ Redação
- ★ Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá T.F.A.

TELEFONE	621 - 4040
Gabinete do Diretor	178
Chefe das Oficinas.....Ramais	177
Sistema Off-Set	178

Diretor

IRANILDO TRINDADE PONTES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**CIDADE**

Anual	Cr\$ 1.125,00
Sem	Cr\$ 562,00
D.O. número atrasado	Cr\$ 12,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual	Cr\$ 1.800,00
Semestral	Cr\$ 900,00
D.O. número atrasado	Cr\$ 20,00

PUBLICAÇÕES

Página comum cada centímetro por
coluna Cr\$ 45,00
Preço deste Exemplar Cr\$ 5,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e
das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES - 24 horas após a circulação do
Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros
Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO - Deve acompanhar
qualquer publicação.

ASSINATURAS - Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal,
para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do
Amapá - SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas
sem aviso prévio.

— Este Diário Oficial é encontrado para leitura
nas representações do Governco do Amapá em
Brasília-DF e Belém-Estado do Pará.

Art. 5º - Durante a elaboração da proposta do orçamento Anual, não será admitida a inclusão, nos orçamentos de recursos adicionais para atender as medidas relativas a pessoal que não tenham sido objeto de comprovada disponibilidade de orçamentos.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 18 de junho de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 15 de julho de 1980

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Macapá

JOÃO BENÍCIO DIAS
Diretor do Deptº de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETO Nº 58/80-P.M.M.

Dispõe sobre abertura do Crédito Suplementar de itens da Tabela Explicativa da despesa por órgãos da administração municipal.

O Prefeito Municipal de Macapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETO

Art. 1º - Ficam suplementados na importância de Cr\$: 15.582.229,00 (quinze milhões, quinhentos e oitenta e dois mil e duzentos e vinte e nove cruzeiros), os itens das dotações do orçamento analítico do corrente exercício, por órgãos da administração municipal, conforme discriminação abaixo:

		D.A.	
3.0.0.0	- Despesas Correntes.		
3.1.0.0	- Despesas de Custeio.		
3.1.2.0	- Material de Consumo.	3.501.935,00	3.501.935,00
		D.E.C.	
3.0.0.0	- Despesas Correntes.		
3.1.0.0	- Despesas de Custeio.		
3.1.1.1	- Pessoal Civil.		
	02 - Pessoal C.L.T.	2.505.000,00	
3.1.1.3	- Obrigações Patronais.	1.000.000,00	3.505.000,00
		D.S.A.S.	
3.0.0.0	- Despesas Correntes.		
3.1.0.0	- Despesas de Custeio.		
3.1.1.1	- Pessoal Civil.		
	01 - Pessoal Fixo.	107.000,00	
	02 - Pessoal C.L.T.	557.000,00	
3.1.1.3	- Obrigações Patronais.	300.000,00	
3.1.2.0	- Material de Consumo	300.000,00	
3.1.3.2	- Outros Servs. e Encargos	150.000,00	1.414.000,00

D.O.			
4.0.0.0 -	Despesas de Capital.		
4.1.0.0 -	Investimentos.		
4.1.1.0 -	Obras e Instalações.		
	- Const. Rest. Recup. Ref. Adap. e Cons. dos prop. municipais.	1.498.065,00	1.498.065,00
	Transporta		9.919.000,00
D.S.P.			
3.0.0.0 -	Despesas Correntes.		
3.1.0.0 -	Despesas de Custeio.		
3.1.1.1 -	Pessoal Civil.		
	02 - Pessoal C.L.T.	1.535.000,00	
3.1.1.3 -	Obrigações Patronais	315.000,00	
3.1.2.0 -	Material de Consumo	500.000,00	
3.1.3.2 -	Outros Servs. e Encargos	500.000,00	
3.2.0.0 -	Transferências Correntes		
3.2.5.3 -	Salário - Família	30.000,00	2.880.000,00
	Total		Cr\$ 15.582.229,00
D.M.E.R.			
3.0.0.0 -	Despesas Correntes		
3.1.0.0 -	Despesas de Custeio.		
3.1.1.1 -	Pessoal Civil.		
	01 - Pessoal Fixo	1.200.000,00	
	02 - Pessoal C.L.T.	1.320.229,00	
3.1.1.3 -	Obrigações Patronais	202.000,00	
3.2.0.0 -	Transferências Correntes		
3.2.5.3 -	Salário - Família	61.000,00	2.783.229,00
	Total		Cr\$ 15.582.229,00

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão por conta do item II, § 3º do Art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 15 de julho de 1980.

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Macapá

Econª MARIA GARCIA NETA
Diretora de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 60/80-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o que consta no Processo nº 02887, datado de 21 de maio de 1980.

DECRETA:

Art. 1º - Aposentar Raimundo Farias - Artífice Especializado ART. ESP. 023.5, lotado no Departamento Municipal de Estrada de Rodagem, pertencente ao quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Macapá, na forma do artigo 101, item III, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 176, item II, e artigo 178, item I Alínea "a" da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de julho de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 15 de julho de 1980.

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 15 dias do mês de julho de 1980.

JOÃO BENÍCIO DIAS
Diretor do Departamento de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Nº 04/80-SEAG.

A p r o v o:
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

O Secretário de Agricultura do Governo do Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições, e,

- Considerando que a atual Tabela de Regimento de Custo da Divisão de Colonização, elaborada conforme Portaria (N) nº 03/79-SEAG, de 04 de abril de 1979, devidamente aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Governador, necessita ser reajustada e atualizada,

F O L V E:

1º - Adotar a seguinte Tabela para àquela Divisão de Colonização que entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

BIMBA CA DE DOCUMENTOS:

Porano	Cr\$	20,00
Protocolo	Cr\$	15,00
.....ção	Cr\$	20,00
.....querimento	Cr\$	20,00
Carteira de	Cr\$	50,00

..... A EM PAPEL HELIOGRÁFICO:

..... metro	Cr\$	80,00
-------------------	------	-------

..... marcação de Terras: (Lotes agrícolas ou glebas particulares) inclusive confecções de mapas nas escalas de 1:1.000 e 1:20.000.		
- de 1 a 10 hectares	Cr\$	250,00
- de 11 a 30 "	Cr\$	180,00
- de 31 a 50 "	Cr\$	160,00

CERTIDÕES:

Títulos de Posse	Cr\$	80,00
de 51 a 100 hectares	Cr\$	120,00
de 101 a 3.000 "	Cr\$	90,00

COLEÇÃO DE MAPAS NAS ESCALAS:

De 1:10.000		
Por Hecta	Cr\$	65,00
- de 05 a 10	Cr\$	91,00
- de 101 a 500	Cr\$	126,00
- de 501 a 1.000	Cr\$	110,00
- de 1.001 a 3.000	Cr\$	130,00
- Croqui	Cr\$	30,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Secretário de Agricultura, em Macapá (Ap), 14 de julho de 1980.

IZEQUIAS ESTEVAM DOS SANTOS
Secretário de Agricultura

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES
DISTRITO L-26 - Nº 3308
LIONS CLUBE DE MACAPÁ - MARCO ZERO DO EQUADOR
REGISTRO Nº 037350
E S T A T U T O S
CAPÍTULO - I
DENOMINAÇÃO - OBJETIVOS - SEDE - DURAÇÃO

ARTIGO 1º - O nome desta Associação será: Lions Clube de Macapá - Marco Zero do Equador, é uma sociedade civil sem fins lucrativos oriundos de comercialização, de direito privado, fundado em 23 de março de 1979, constituído pela, e sob a jurisdição da Associação Internacional de Lions Clubs, à qual está filiado e sujeito ao cumprimento de seus Estatutos e Regulamentos, bem como a todas as determinações emanadas por autoridades hierarquicamente constituídas no contexto organizacional Distrital, Nacional e Internacional.

ARTIGO 2º - Os objetivos do Clube, são:

I. Os de Lions Internacional

- Criar e fomentar um espírito de compreensão entre os povos da terra;
- Promover os princípios do bom governo e boa cidadania;
- Interessar-se, ativamente, pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da Comunidade;

d) Unir os Clubes com laços de amizade, bom companheirismo e compreensão recíproca;

e) Promover um fórum para a livre discussão dos assuntos de interesse público, e excetuando-se os assuntos de ordem política e religiosa os quais não devem ser discutidos pelos sócios do Clube.

f) Estimular os homens de mentalidade de serviço a servirem suas Comunidades sem benefícios próprios, estimular a eficiência e promover elevado padrão de ética nos negócios, indústria, profissão, trabalhos públicos e empresas privadas.

II. Seus, especificamente:

a) Sedimentar entre seus integrantes a confiança, a amizade, o companheirismo;

b) Empenhar-se com afinco no cumprimento dos programas estabelecidos pelo Clube;

c) Resistir à tentação de comodismo pessoal, para dedicar-se ao seu próximo mais necessitado;

d) Valorizar sua participação através de realização de obras em prol da comunidade;

e) Intensificar o interesse na conquista de novos associados;

f) Reconsiderar sempre que possível, suas atitudes, opiniões, comportamento e pontos de vista, em benefício do todo.

ARTIGO 3º - O Clube terá sua sede e foro em Macapá, Capital do T.F. do Amapá, República Federativa do Brasil, com sede provisória no endereço Vargas, 811, bairro Central, sede do Movimento Familiar Cristão, gentilmente cedida.

ARTIGO 4º - O Clube terá duração indeterminada e somente ocorrerá sua dissolução nos seguintes casos:

1) por deliberação da Assembléia Geral de Leões, convocada especialmente para esse fim, e para a qual será necessária a presença mínima de 2/3 dos sócios Ativos em pleno gozo de seus direitos sociais;

2) por cassação da Carta Constitutiva conferida pela Associação Internacional de Lions Clubes.

ARTIGO 5º - O Clube terá personalidade jurídica distinta dos seus sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e será representado ativo e passivamente, em juízo e fora dele, pelo Presidente da Diretoria ou por quem suas vezes fizer, investido de seus poderes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Clube terá seus atos constitutivos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com a Lei nº 6.015, de 31.12.73; no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, bem como onde for julgado necessário para cumprimento de formalidade legais.

CAPÍTULO - II

DOS SÓCIOS

ARTIGO 6º - Por determinação estatutária de Lions Internacional, pode ser aceito como sócio do Clube, todo homem de maioridade legal, de caráter bem formado, de boa reputação na Comunidade e, posses financeiras que o possibilitem arcar com suas responsabilidades pecuniárias para com o Clube e Lions Internacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O sócio do Clube será conhecido pelo nome "LEÃO", sigla do slogan internacional de LIONS-Liberdade, Inteligência, Ordem, Nacionalidade, Serviço.

O sócio ao dirigir-se a outro associado deverá chama-lo pela palavra "Companheiro fulano ...", cujo significado figurativo é da aproximação mais afetiva e de solidariedade.

ARTIGO 7º - São as seguintes as categorias de sócios do Clube:

1) Ativos - os que têm todos os direitos e privilégios e estão sujeitos a todas as obrigações que a qualidade de sócio de um Lions Clube confere ou acarreta, sem limitar tais direitos e obrigações, esses direitos compreenderão elegibilidade para aspirar, se preencher todos os requisitos, qualquer cargo do Clube, Distrito ou Associação que requeiram votação dos sócios. As obrigações compreenderão comparecimento regular às reuniões e participação nas atividades sociais do Clube, pronto pagamento das quotas e outras obrigações pecuniárias; conduzir-se com postura de modo que seu comportamento reflita imagem favorável ao Clube, seus companheiros e Lions Internacional, nas reuniões, dependências da sede e na Comunidade, exercer com dedicação e eficiência os cargos ou funções que lhes forem atribuídas por Assembléia Geral de Leões ou pela Diretoria. O sócio poderá compensar suas faltas de acordo com as normas leonísticas (Regras de Compensação adotadas pela Diretoria Internacional).

2) Ausentes - são os sócios que se tenham mudado da cidade-sede, ou que por enfermidade ou viagens constantes por força de sua atividade profissional ou outro motivo justo não possam participar regularmente das reuniões do Clube mas desejam continuar como sócios, ficando, porém, esse direito de concessão reservado à Diretoria. Esta concessão será revista semestralmente, não podendo passar de duas (2), caso em que o sócio perderá seu direito de filiado. O sócio nesta condição privilegiada não poderá ocupar cargo e nem tem direito a voto nas reuniões ou convenções distritais ou internacionais. Os sócios desta categoria pagarão as mesmas quotas que os demais, dispensados dos valores das refeições das reuniões a que não comparecerem.

3) Honorários - são pessoas físicas ou jurídicas que não pertencendo ao Clube tenham prestado serviços relevantes à Comunidade ou ao Clube ou a Lions Internacional aos quais o Clube deseje outorgar uma distinção especial. Estão isentos de quaisquer pagamento os sócios desta categoria.

4) Privilegiados - são os integrantes do Clube que tenham sido sócio durante quinze (15) anos ou mais, e que por motivo de saúde, idade avançada ou outra razão legítima, segundo determinação da Diretoria do Clube, não possam prosseguir como sócios Ativos.

Terão direito a voto e a todos os privilégios dos sócios Ativos, exceto o direito de ocupar cargo no Clube, Distrito ou no nível Internacional.

5) Vitalícios - São todos os integrantes do Clube que tenha sido sócio Ativo por 25 anos consecutivos, ou mais, e que tenham estado relevantes serviços a este Clube, à sua Comunidade ou a Associação.

DA ADMISSÃO

ARTIGO 8º - A admissão de sócio será feita de acordo com as normas e processos fixados pelo estatuto de Lions Internacional, Artigo 23 e 28 e Regimento Interno, Título I completo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reingresso de sócios obedecerá as mesmas normas de ingresso.

DAS DEMISSÕES

ARTIGO 9º - Qualquer sócio poderá pedir demissão e esta será válida mediante aceitação por parte da Diretoria do Clube. A Diretoria pode entretanto, conceder a demissão somente depois que todo e qualquer débito tenha sido saldado, todos os fundos e patrimônio do Clube tenham sido restituídos e o sócio destituído do direito do uso do nome "LIONS" de emblema e de outras insígnias do Clube ou de Lions Internacional.

DA PERDA DO TÍTULO DE SÓCIO

ARTIGO 10º - O Secretário submeterá à Diretoria o nome do sócio que deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias para com o Clube dentro de sessenta (60) dias da data em que tenha sido notificado por escrito pela Secretaria ou pela Tesouraria. A Diretoria decidirá se o sócio deverá ser excluído ou se merecerá nova oportunidade.

§ 1º - Qualquer sócio que dê motivos relevantes, segundo julgamento da Diretoria, poderá ser excluído do Clube pelo voto de 2/3 dos Diretores habilitados.

§ 2º - O sócio Ativo que faltar a quatro reuniões consecutivas e oito alternadas num período de 6 meses, não se justificar ao Presidente da Comissão de Frequência ou ao Secretário e nem tiver obedecido as Regras de Compensação, será submetido à Diretoria pelo Secretário na primeira reunião após a quarta ou oitava falta, a fim de que possa deliberar segundo critérios do § 1º deste Artigo.

CAPÍTULO - III

DA ADMINISTRAÇÃO - ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 11º - Constituem poderes do Clube:

- 1) Assembléia Geral.
- 2) Diretoria.

ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 12º - A Assembléia Geral é o órgão máximo do Clube, com função deliberativa, será constituída, pelos menos, da metade mais um dos sócios Ativos, em pleno gozo de seus direitos sociais, e seus votos tomados pela maioria dos presentes com direito a voto.

ARTIGO 13º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Clube ou por outra autoridade leonística presente, obedecida a ordem hierárquica, e reunir-se-á ordinariamente, na segunda e quarta " sextas - feiras " de cada mês, observados os seguintes critérios:

- 1) Nas segundas sextas-feiras de cada mês, a Assembleia Geral será de caráter puramente deliberativo.
- 2) Nas quartas sextas-feiras de cada mês, a Assembléia Geral será puramente festiva, a fim de desenvolver o companheirismo.

§ 1º A Assembléia Geral, somente por motivo de força maior poderá ser adiada antecipada, cancelada nunca.

§ 2º A Assembléia Geral das segundas sextas-feiras, além das competências regulamentadas por Lions Internacional, terá, também, a incumbência de eleger a Diretoria; aprovar propostas da Diretoria para emenda deste Estatuto; decidir sobre a destinação do acervo patrimonial no caso de dissolução, e todos os demais poderes que lhe são atribuídos nestes Estatutos Ativos.

ARTIGO 14º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente, sempre que necessário for, por convocação do Presidente do Clube ou maioria de 2/3 da Diretoria, ou mais 50% de sócios ativos para deliberar sobre assuntos exclusivos da pauta de convocação, com antecedência mínima de 72 horas.

DIRETORIA

ARTIGO 15º - A Diretoria do Clube, poder exclusivamente executivo, tem por finalidades cumprir e fazer cumprir as emanações destes Estatutos e de Lions Internacional qualquer que seja o órgão hierárquico superior ao Clube.

ARTIGO 16º - A Diretoria será composta da:

- . Presidente
- . Ex-presidente Imediato
- . 1º, 2º, 3º Vice-Presidente;
- . 1º e 2º Secretários;
- . 1º e 2º Tesoureiros;
- . Diretor Social;
- . Diretor Animador;
- . 1º, 2º, 3º, 4º Diretores Vogais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Com exceção do Ex-Presidente Imediato, todos os demais cargos serão eleitos por Assembléias Gerais.

ARTIGO 17º - Todos os cargos eletivos, designados ou complementados, serão exercidos " gratuitamente ", sem que nenhum sócio-Diretor ou qualquer que seja sua denominação, receba qualquer valor pecuniário pelo serviço prestado.

ARTIGO 18º - No caso de vacância ou de impedimento legal do Presidente assumirá o substituto pela ordem numérica do Artigo 16º, até o 3º Vice-Presidente.

§ 1º - No caso de vir a ficar somente o 3º Vice Presidente com funções de Presidente, os Diretores Vogais assumirão as Vice Presidências restantes, caso faltem nomes de seis meses para o término de mandato oficial.

§ 2º - Se faltarem mais de seis (6) meses para o término do mandato, então o Presidente em exercício convocará eleições para preenchimento das vagas.

ARTIGO 19º - A Diretoria realizará reuniões ordinárias, mensais, sempre nas primeiras e terceiras " sextas-feiras " de

cada mês, em local previamente determinado.

§ 1º - A Diretoria realizará reuniões especiais ou extraordinárias quando convocadas pelo Presidente.

§ 2º - A maioria dos membros da Diretoria presentes a uma mesma reunião, constituirá o quorum necessário para a sua realização.

ARTIGO 20º - A Diretoria terá mandato de um (1) ano, ou eventualmente, até a posse da Diretoria que a suceder.

ARTIGO 21º - Por deliberação de maioria dos membros presentes a reunião, poderão ser criados cargos assessoriais, renumerados ou não, ocupados por sócios ou não, que auxiliarão a Diretoria em assuntos de competência técnica ou científica.

ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 22º - Aos membros da Diretoria, compete:

Presidente: a liderança executiva do Clube; presidirá todas as reuniões da Diretoria e do Clube; convocará todas as reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria ou do Clube; nomeará as comissões permanentes e especiais do Clube e cooperará com o presidente de cada uma delas para assegurar seu pleno funcionamento e apresentação regular de relatórios; providenciará para que as eleições sejam devidamente convocadas, avisadas e realizadas; cooperará com o Comitê Assessor do Governador de Distrito, sendo membro ativo do mesmo na Divisão a que pertence o Clube.

2) Ex-Presidente e Imediatos: juntamente com os demais vice-presidentes dará as boas-vindas oficialmente aos sócios e seus convidados nas reuniões do Clube, substituir o Presidente e os Vice Presidentes nos impedimentos legais, pela ordem.

3) Vices-Presidentes: auxiliar do Presidente na administração do Clube e de substituí-lo nos seus impedimentos ou ausência, observada a ordem numérica; superintender ou coordenar as comissões que lhes forem determinadas pelo Presidente.

4) Secretários: estarão sob a supervisão e direção do Presidente e da Diretoria serão elementos de ligação entre o Clube, o Distrito (Único ou Sub e Múltiplo) em que o Clube se acha localizado, e a Lions Internacional. Deverão superintender todas as obrigações inerentes a serviços de secretaria, mormente em fazer cumprir as determinações e exigências de Lions Internacional através de seus órgãos hierárquicos.

5) Tesoureiros: com a mesma definição que para os Secretários, deverão superintender todos os serviços inerentes as finanças do Clube, recebendo mensalidades, quotas, jôias, doações em dinheiro ou valores de sócios ou terceiros, ou outras fontes, e deposita-lo em bancos ou bancos recomendados pela Comissão de Finanças e aprovados pela Diretoria; efetuar pagamentos das obrigações do Clube somente com autorização do Presidente quando o valor for inferior a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e com autorização da Diretoria quando o valor for superior ao já mencionado; assinar cheques juntamente com o Presidente ou por quem autorgado for o direito pelo mesmo; escriturar e preparar toda documentação financeiro-contábil para apreciação pela Diretoria, mensalmente.

6) Diretor Social: receber os convidados e visitantes às reuniões de Assembleia Geral; zelar pela correta execução do protocolo leonístico e adequada distribuição dos presentes às sessões; conservar sob sua guarda e responsabilidade a Carta Constitutiva, bandeiras, emblemas e demais pertences simbólicos do Clube; providenciar a auto-apresentação dos presentes às reuniões de Assembleia Geral; promover intercâmbio entre Clubes congêneres, bem como propor e integrar-se a Comissão de Companheirismo, sobre recreação para sócios e domadores, filhotes e convidados; intensificar atividades sociais de caráter rentável; resolver os demais assuntos que lhe forem autorgados pelo Presidente ou pela Diretoria, ou ainda no que digam respeito a boa ordem e desenvolvimento das reuniões.

7) Diretor Animador: promover o bom companheirismo, a harmonia, a animação e o entusiasmo nas reuniões, por meio de jogos e brincadeiras apropriadas e da imposição criteriosa de multas aos companheiros e domadoras presentes; não podendo o valor de cada uma ser superior a 1% (hum por cento) do valor de referência regional e não poderá haver duas multas na mesma reunião para o mesmo infrator.

8) Vogais: substituir os cargos de Diretoria, com excessão do Presidente, obedecida a ordem numérica.

CAPÍTULO – IV

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 23º - Só poderão ser candidatos os sócios Ativos e que estiverem quites com o Clube.

ARTIGO 24º - O voto será pessoal, direto e secreto, sendo eleito os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos. No caso de nenhum candidato preencher o requisito acima, far-se-á nova eleição entre os dois mais sufragados.

ARTIGO 25º - A eleição da Diretoria será feita do seguinte modo:

a) A Assembleia Geral reunir-se-á na primeira quinzena do mês de abril em dia, lugar e hora convocada pela Diretoria para escolha prévia dos cartozes (14) candidatos aos cargos da Diretoria. É condição indispensável para sua realização, que o Secretário convoque para esse fim e por escrito todos os sócios, com antecipação mínima de 15 (quinze) dias.

b) A Assembleia Geral reunir-se-á na primeira quinzena de maio, em lugar, dia e hora previamente marcados pela Diretoria, na qual só poderão ser votados os candidatos escolhidos conforme estabelecido acima. Além da convocação escrita e prazo de 15 (quinze) dias, o Secretário deverá enviar os nomes dos candidatos escolhidos.

ARTIGO 26º - A posse realizar-se-á, impreterivelmente, a 1º de julho, início do ano leonístico, salvo motivos de superior força maior e deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO – V

DO EMBLEMA – CORES E ANO LEONÍSTICO

ARTIGO 27º - O emblema e as cores deste Clube serão idênticos aos de Associação Internacional de Lions Clubes.

ARTIGO 28º - O ano leonístico terá início a 1º de julho e término em 30 de junho.

CAPÍTULO – VI

DAS DOMADORAS

ARTIGO 29º - As esposas dos Leões, serão chamadas afavelmente de Domadoras, cuja finalidade neste Clube será fo-

mentar o ânimo pessoal de seu Leão para o cumprimento de suas obrigações; participar de todas as reuniões e atividades programadas para o Clube; apresentar sugestões e soluções para desenvolvimento integral de projetos a serem desenvolvidos; interessar-se pela vida do Clube ajudando a promovê-lo na busca do cumprimento das metas projetadas.

ARTIGO 30º - Por determinação específica do Estatuto e Regulamento de Associação Internacional de Lions Clube em seu Artigo III, Seção A e, Capítulo II, Artigo 6º destes Estatutos, as Domadoras não terão direito a voto nas Assembléias Geral e reunião de Diretoria.

CAPÍTULO – VII DAS COMISSÕES

ARTIGO 31º - A Diretoria terá como mais de assessoramento direito para execução das diversas atividades do Clube, as Comissões.

§ 1º As Comissões terão um Presidente e vários membros quantos forem precisos para realização de seus projetos, sendo todos nomeados pelo Presidente do Clube.

§ 2º As Comissões serão supervisionadas pelas Vice-Presidentes, de acordo com o que for pré-fixado para o ano leonístico.

§ 3º Cada Comissão, por intermédio de seu Presidente, apresentará relatórios verbais ou escritos nas Reuniões de Diretoria, Assembleia Geral ou quando soliciadas pelos poderes hierárquicos. Os informes poderão ser feitos através do Vice-Presidente a que estiver subordinado.

ARTIGO 32º - As Comissões estão assim divididas:

1) Administrativas:

a) De Frequência e Sócios.

b) De Finanças.

c) De Programas.

d) De Sócios.

2) Atividades:

a) Serviços Sociais e Comunitários

3) Especiais

a) Relações Públicas

b) Boletim informativo

c) Companheirismo

PARÁGRAFO ÚNICO – Estas Comissões serão nomeadas pelo Presidente para execução de trabalhos especiais e transitórios.

CAPÍTULO – VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 33º - O patrimônio do Clube constará de imóveis, móveis e utensílios, outros bens de uso duradouro de aquisição própria ou recebido em doação.

ARTIGO 34º - A escrituração financeiro-contábil do Clube obedecerá as normas vigentes emanadas do poder competente, o Ministério da Fazenda.

ARTIGO 35º - Poderão ser feitas ementas nestes Estatutos, em qualquer reunião ordinária ou extraordinária do Clube, em que haja quorum, com o voto de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, com a condição de que a Diretoria tenha discutido previamente os méritos da emenda.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhuma emenda será submetida a votação a menos com duas semanas de antecedência, qual a emenda proposta e a reunião em que a mesma será votada.

ARTIGO 36º - Fica terminantemente proibido a qualquer sócio o uso do nome deste Clube ou da Associação Internacional, para fins pessoais políticos-partidários, bem como o uso indevido dos distintivos e bandeiras ou outros símbolos.

ARTIGO 37º - O Clube não concederá licença, sob qualquer título, à seus sócios

ARTIGO 38º - As penalidades aos sócios serão aplicadas nos termos do que disciplina as normas leonísticas da Associação Internacional de Lions Clubs e dos Regimentos Internos.

ARTIGO 39º - As incumbências Mestre de Cerimônias deverão ser exercidas por qualquer Leão, exceto os da Diretoria, cuja escolhas ou designações deverão ocorrer previamente a fim de que o mesmo se possa preparar.

ARTIGO 40º - Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Assembléia Geral de Leões, observados os Estatutos da Associação Internacional de Lions Clubs.

ARTIGO 41º - Sendo o Lions Clube de Macapá - Marco Zero do Equador integrante de uma comunidade internacional, reconhece todas as autoridades leonísticas Distritais, Nacionais e Internacionais, dentro da ordem hierárquica que lhes são atribuídas.

ARTIGO 42º - O presente Estatuto, depois de aprovados pela Assembléia Geral será publicado no Diário Oficial do Estado e, posteriormente, registrados nas repartições competentes, entrando em vigor na data de sua publicação no Diário acima.

Aprovado em Assembléia Geral de Leões, do dia 18/12/79

Macapá, 11 de janeiro de 1980

JURACY DA SILVA FREITAS

1º Secretário